



PROCESSO N.º 67/2001  
PARECERES N.ºs 67/2001

# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 02  
Proc. 67/01  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

*P*

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femagnet.com.br - ASSIS - SP

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2001

### DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 15, DA RESOLUÇÃO Nº 14/92 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 31, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Artigo 1º** - Dá nova redação ao Artigo 15, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis:

**“Artigo 15** - A eleição da Mesa, proceder-se-á em votação aberta e por maioria simples de votos, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara ( art. 24 LOMA).

**Artigo 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 23 DE ABRIL DE 2001**

  
**CLAUDIO AUGUSTO BERTOLUCCI**  
Vereador

AS COMISSÕES PERMANENTES

*Const. Justiça e Redação*

Câmara Municipal de Assis 03/05/2001

*Antoni*  
Chefe do Departamento do Legislativo

Fls. n.º	03
Proc.	01/01
Presidente	

Artigo 7º - Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista no artigo anterior, a mesma deverá ocorrer:

- I - dentro do prazo de quinze dias a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara; (art. 17, § 2º da LOMA);
- II - dentro do prazo de dez dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara;
- III - na hipótese de não realização de Sessão Ordinária ou Extraordinária nos prazos indicados neste artigo, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira sessão subsequente;

IV - prevalecerão, para os casos de posse superveniente ao início da legislatura, seja de Prefeito, Vice-Prefeito ou Suplente de Vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

Artigo 8º - O exercício do mandato dar-se-á, automaticamente com a posse, assumindo o Prefeito todos os direitos e deveres inerentes ao cargo.

Artigo 9º - A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estipulado no artigo 7º, inciso I, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

Artigo 10 - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste o Presidente da Câmara. (art. 73, § 3º da LOMA).

Artigo 11 - A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estabelecido no artigo 7º, inciso II, declarar a vacância do cargo. (art. 73, § 1º da LOMA).

§ 1º - Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito a tomar posse, observar-se-á o mesmo procedimento previsto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Ocorrendo a recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito, (art. 73, § 1º da LOMA).

## TÍTULO II DA MESA CAPÍTULO I Da Eleição da Mesa

Artigo 12 - Logo após a posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, proceder-se-á, ainda sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, à eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara. (art. 24 da LOMA).

Parágrafo Único - Na eleição da Mesa, o Presidente em exercício tem direito a voto.

Artigo 13 - O mandato da Mesa será de 1 (um) ano, proibida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, na mesma legislatura.

Artigo 14 - A Mesa da Câmara se comporá do Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários. (art. 27 da LOMA).

Artigo 15 - A eleição da Mesa proceder-se-á em votação secreta e por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara. (art. 24 LOMA).

Parágrafo Único - Na composição da Mesa é assegurada, na medida do possível, a participação proporcional dos partidos com representação na Câmara Municipal.

Artigo 16 - Na eleição da Mesa, observar-se-á o seguinte procedimento:



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º	04
Proc.	6701
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE / FAX (018) 322-4144  
ASSIS - SP

## PARECER

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2001

De iniciativa do Exmo. Sr. Vereador, Cláudio Augusto Bertolucci

**Referência:** *Dá nova redação ao artigo 15, da Resolução Nº 14/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.*

Trata-se de Projeto de Resolução Nº 02/2001 de iniciativa do Exmº. Sr. Vereador, Cláudio Augusto Bertolucci, *que dá nova redação ao artigo 15, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.*

O artigo 185, § 1º, alínea c) do Regimento Interno desta Casa de Leis, expressa, *in verbis*:

**Artigo 185 – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.**

**§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:**

a) .....

.....

c) **elaboração e reforma do Regimento Interno.**

.....

Assim, diante da previsão regimental, entendemos inexistir qualquer óbice legal para que o Projeto de Resolução Nº 02/2001 seja remetido ao plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos senhores Vereadores, nos termos regimentais.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Assis, 4 de maio 2001

  
**Rubens Ripolo – OAB/SP nº 74.664**  
**Procurador Jurídico**